Relatório Final

Petição n.º 243/XIII (2.ª)

1.ª Peticionária: Comunidade Vida e Paz

Relatora: Deputada Maria das Mercês Borges (GP/PSD)

Solicitam a adoção de uma estratégia nacional pela dignidade humana das pessoas em situação de sem-abrigo.

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA

II – OBJETO DA PETIÇÃO

III – APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

V – OPINIÃO DA RELATORA

VI – PARECER E CONCLUSÕES

VII - ANEXOS

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 243/XIII/2.ª – *"Solicitam a adoção de uma estratégia nacional pela dignidade humana das pessoas em situação de sem-abrigo"*, deu entrada na Assembleia da República a 16 de janeiro de 2017, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º, na redação introduzida pela Lei n.º 45/2007[1], de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição, (LEDP), tendo baixado à Comissão de Trabalho e Segurança Social por determinação do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Jorge Lacão.

Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo pela *Comunidade Vida e Paz*, nos termos do estatuído no n.º 2 e 3.º do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Na reunião ordinária da Comissão de Trabalho e Segurança Social de 5 de julho de 2017, a Petição n.º 243/XIII/2.ª foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.[2]

---

[1] Pode ser consultada no seguinte endereço: http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/ExercicioDireitoPeticao_Simples.pdf

[2] Disponível em: https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12924

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 243/XIII/2.ª, os peticionários pretendem que o Governo *"implemente uma Estratégia Nacional de Intervenção pela Dignidade Humana das Pessoas em situação de sem-abrigo."*

Afirmam, igualmente, que "*com a experiência de quem adotou e procurou agir de acordo com a estratégia nacional que acabou em 2015, acreditamos que é pertinente e urgente a adoção de uma nova estratégia, com o horizonte a 2020, que capitalize as experiências positivas já conseguidas e crie as condições de realização das potencialidades das melhorias necessárias ou já em curso. Com a humildade de quem está na rua diariamente ao serviço das pessoas em situação de sem-abrigo acreditamos que é possível até 2020 não haver ninguém na rua por falta de condições."*

Reafirmam, ainda, que acreditam que "*com a participação de todos os portugueses em geral, e cada pessoa em particular, juntos podemos afirmar o valor da Dignidade Humana das Pessoas em situação de sem-abrigo, exigindo que elas possam ter voz e as condições de vida dignas e de cidadania plena*".

Defendem a "*criação de apoio à utilização de habitações, no âmbito de uma política social de habitação, que permita o alojamento temporário e evite logo que possível a vida da rua; a adoção de um modelo de*

governação integrada (Segurança Social; Justiça, Saúde, Igualdade; Economia Social e Solidária) na gestão deste problema social tão complexo, de modo a implicar uma intervenção integral e centrada na pessoa; legislar a possibilidade de uma morada postal para estas situações."

III – APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado e o texto é inteligível, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição[3].

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, na reunião ordinária da Comissão de Trabalho e Segurança Social, de 5 de julho de 2017, foi deliberada a admissão da Petição n.º 243/XIII/2.ª, com base na respetiva Nota de Admissibilidade, que se considera parte integrante deste relatório, dado não ocorrer nenhuma das causas legalmente previstas que determinam o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP).

A Petição n.º 243/XIII/2.ª – *"Solicitam a adoção de uma estratégia nacional pela dignidade humana das pessoas em situação de sem-abrigo"*, foi exercida coletivamente pela *Comunidade Vida e Paz*, nos termos do

[3] Lei do Exercício do Direito de Petição - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

estatuído nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Em virtude de se tratar de uma petição subscrita por 2060 peticionários, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da referida LEDP, é obrigatório proceder à sua publicação, na íntegra, no Diário da Assembleia da República, e nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei, proceder à audição dos peticionários.

Após consulta à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições conexas pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário.

Tendo em consideração o número de subscritores (2060) não é obrigatório proceder à apreciação da Petição em Plenário, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP que determina para o efeito que a Petição seja subscrita por mais de 4000 cidadãos.

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Por se tratar de uma petição exercida em nome coletivo pela *Comunidade Vida e Paz*, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), efetuou-se a audição dos representantes dos peticionários no dia 6 de dezembro de 2017, pelas 10 horas, na sala 10 da Assembleia da República.

Na referida audição participaram, em representação da *Comunidade Vida e Paz*, o Presidente da Direção Diácono Horácio Félix e o Diretor Geral Dr. Henrique Joaquim.

Participaram na audição, para além da signatária, em representação do PSD, as Senhoras Deputadas Maria da Luz Rosinha e Sandra Pontedeira do PS e o Senhor Deputado José Moura Soeiro do BE.

A audição na integra pode ser consultada no link https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?bid=107230.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 26.º da referida LEDP, procedeu-se de igual forma à publicação da presente petição no Número 58 da II Série – B do Diário da Assembleia da República de sexta-feira, 7 de julho de 2017.

Em virtude de se ter verificado que o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, publicada no Diário da República n.º 142/2017, Série I, de 25 de julho de 2017, aprovou a **ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO 2017-2023** e iniciou a sua implementação, correspondendo à pretensão expressa pelos peticionários, foi considerado desnecessário questionar o Governo sobre o objeto desta Petição.

Segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, "a *Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA), assente em três objetivos estratégicos, que*

visam a promoção do conhecimento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, informação, sensibilização e educação, o reforço de uma intervenção promotora da integração das pessoas em situação de sem-abrigo, bem como a coordenação, monitorização e avaliação da ENIPSSA 2017-2023.

O modelo de intervenção definido assenta numa premissa de rentabilização de recursos humanos e financeiros, bem como da necessidade de evitar a duplicação de respostas e qualificar a intervenção ao nível da prevenção das situações de sem-abrigo e do acompanhamento junto dos utentes, centrando-se no indivíduo, na família e na comunidade.

É criada uma Comissão Interministerial que visa assegurar a definição, articulação e execução da ENIPSSA 2017-2013, por via da convergência de objetivos, recursos e estratégias entre os diferentes organismos com responsabilidades diretas na implementação de medidas de política e de intervenção para as pessoas em situação de sem-abrigo, em articulação com o grupo interinstitucional designado por GIMAE, o qual tem por objetivo promover e acompanhar o desenvolvimento da Estratégia, garantindo a mobilização do conjunto dos intervenientes de forma a assegurar quer a implementação da Estratégia, quer a monitorização e avaliação de todo o processo.

São definidos Planos de Ação bienais, os quais devem conter os eixos, objetivos estratégicos e ações definidas na Estratégia associadas às respetivas atividades, metas, indicadores, orçamento, calendário e entidades responsáveis e parceiras pela sua execução, os quais são propostos pelo GIMAE, aprovados pela Comissão Interministerial e

homologados pelo membro de Governo responsável pela área da segurança social, e elaborados relatórios de avaliação anuais."

V – OPINIÃO DA RELATORA

Considera a ora signatária não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelos peticionários, deixando essa faculdade ao critério individual de cada deputado.

VI – PARECER E CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 243/XIII/2.ª – *"Solicitam a adoção de uma estratégia nacional pela dignidade humana das pessoas em situação de sem-abrigo"*, está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Que em virtude da presente Petição ser subscrita por 2060 subscritores, não é obrigatório proceder à sua apreciação em Plenário, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, que determina

para o efeito que a Petição seja subscrita por mais de 4000 cidadãos. Contudo, tendo em consideração a relevância da matéria que visa a presente petição, propõe-se que a mesma seja discutida em Plenário, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo 24.º da LEDP, que determina que devem ser tidos em conta *"o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto da petição."*

3. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição *"c) A elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou grupo parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada;"*
4. Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
5. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório à Comunidade Vida e Paz, nos termos do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição e arquivada a presente Petição.

VII - ANEXOS

Anexos: Nota de Admissibilidade.

Palácio de S. Bento, 7 de fevereiro de 2017.

A Deputada Relatora

(Maria das Mercês Borges)

O Presidente da Comissão

(Feliciano Barreiras Duarte)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 243/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam a adoção de uma estratégia nacional pela dignidade humana das pessoas em situação de sem-abrigo

Entrada na Assembleia da República: 16 de janeiro de 2017

N.º de assinaturas: 2060

Peticionário: Comunidade Vida e Paz

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Introdução

A Petição n.º 243/XIII/2.ª – *Solicitam a adoção de uma estratégia nacional pela dignidade humana das pessoas em situação de sem-abrigo* - deu entrada na Assembleia da República a 16 de janeiro de 2017, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo pela Comunidade Vida e Paz, Instituição Particular de Solidariedade Social, que foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 17 de janeiro de 2017, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Com a presente petição, os 2060 peticionários solicitam que o Governo implemente uma Estratégia Nacional pela Dignidade Humana das Pessoas em situação de sem-abrigo que capitalize das experiências positivas conseguidas pela estratégia nacional desenvolvida até 2015, criando condições de realização das potencialidades das melhorias necessárias ou já em curso, com um horizonte até 2020, por acreditarem ser possível que até tal data não haja ninguém na rua por falta de condições.

Esta petição – lançada a 16 de janeiro de 2016 - assinala o dia de erradicação da pobreza procurando colocar este problema social na ordem do dia.

Sucede que, desde essa data, o momento em que deu entrada na Assembleia da República, um ano depois, ou seja, a 16 de janeiro de 2017 e à data de hoje, 3 de julho, o Governo aprovou no passado dia 29 de junho a Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo para os anos 2017-2023 (ENIPSSA). No respetivo Comunicado do Conselho de Ministros, pode ler-se o seguinte:

"*Esta estratégia vem potenciar o trabalho já realizado a este nível, reforçando as medidas a implementar no que respeita à promoção do conhecimento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, nomeadamente a informação, sensibilização e educação, ao reforço de uma intervenção promotora da integração dessas pessoas, bem como à coordenação, monitorização e avaliação da ENIPSSA 2017-2023.*

O modelo de intervenção definido assenta na rentabilização de recursos humanos e financeiros, bem como na necessidade de evitar a duplicação de respostas e qualificar a intervenção ao nível da prevenção das situações de sem-abrigo e do acompanhamento junto dos utentes.

É criada uma Comissão Interministerial que visa assegurar a definição, articulação e execução da ENIPSSA 2017-2013 por via da convergência de objetivos, recursos e estratégias entre os diferentes organismos com responsabilidades diretas na implementação de medidas de política e de intervenção para as pessoas em situação de sem abrigo.

Este trabalho, que será desenvolvido em articulação com o grupo interinstitucional designado por Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE), tem por objetivo promover e acompanhar o desenvolvimento da Estratégia, garantindo a mobilização do conjunto dos intervenientes de forma a assegurar quer a implementação da Estratégia, quer a monitorização e avaliação de todo o processo".

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), ou carecer de fundamentação.

Não sendo esse o caso, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar, ainda que, atendendo ao decurso do tempo, a pretensão dos peticionários pareça estar satisfeita.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de petições idênticas ou conexas, pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário.

Termos em que se propõe a sua admissibilidade.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar;
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, e atento o número de subscritores (2060), **importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR) e à **audição dos peticionários**, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP (mais de 1000 subscritores);
3. Não é obrigatório proceder à **apreciação da Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP (mais de 4000 subscritores);
4. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da referida Lei, a **Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição** em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, a suspender em caso de interrupção dos trabalhos parlamentares.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um Deputado Relator e prosseguir a tramitação da petição.
2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição em DAR e a audição dos peticionários.

Palácio de S. Bento, 03 de julho de 2017.

A assessora parlamentar,

Susana Fazenda